



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 650, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Aprovou o projeto de Lei nº 007/2014 de 11 de novembro de 2014, de autoria do Executivo, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Imaculada - PB, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei nº. 11.343/2006.

Parágrafo 2º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei n. 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.

Parágrafo 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como substancia ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

1

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Anti-Drogas de Imaculada:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e outros Municípios;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI – Propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII – Propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

Parágrafo 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de

2

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

encaminhado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Imaculada será composto por 12 (doze) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Um representante titular e outro suplente da Polícia Militar no âmbito do Município;
- b) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- c) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura, e Recursos Hídricos de Imaculada – PB;
- f) Um representante titular e outro suplente da Câmara Municipal de Imaculada, indicados por seus pares;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) Um representante titular e outro suplente indicado pela Igreja Católica Apostólica Romana, por meio do seu vigário;
- b) Um representante titular e outro suplente do conjunto das Igrejas Evangélicas no âmbito do Município de Imaculada, indicados por todas as Igrejas mencionadas;
- c) Um representante titular e outro suplente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Imaculada, indicados por seu Presidente;
- d) Um representante titular e outro suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imaculada – PB, indicado por seu Presidente;
- e) Um representante titular e outro suplente do Conselho Tutelar de Imaculada – PB, indicados por seus pares;
- f) Um representante titular e outro suplente do Conselho de Direito da Criança e Adolescente de Imaculada – PB, indicados por seus pares;

3

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

Igrejas Evangélicas
Igrejas Católicas

Município de Imaculada
Funcionários



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário; e
- III – Membros.

Parágrafo 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandado de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho, entre seus membros.

Art. 6º A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo, porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento

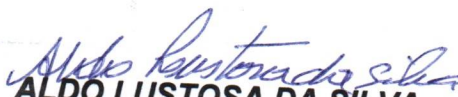
Interno.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada –
PB, 14 de novembro de 2014.


ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional